



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3362

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre as normas para a  
administração de medicamentos em  
berçários, creches e escolas.**

**Art. 1º.** Ficam autorizados berçários, creches e escolas a administrarem medicamentos por via oral ou tópica nas crianças e adolescentes sob seus cuidados, desde que cumpridas as exigências desta Lei.

**Art. 2º.** Os medicamentos só podem ser administrados se o estabelecimento tiver em sua posse cópia legível da receita médica, constando, no mínimo, nome da criança, nome do medicamento, sua dose e intervalo de uso.

§ 1º. No caso de medicamentos de uso contínuo ou prolongado, será também exigido relatório médico autorizando o uso em ambiente escolar e orientando quanto aos cuidados na administração.

§ 2º. Fica dispensada a exigência de receita médica para a administração de medicamentos isentos de prescrição, desde que o estabelecimento tenha autorização por escrito de pais ou responsáveis para seu uso.

**Art. 3º.** Os medicamentos guardados nestes estabelecimentos devem ser armazenados em local seguro, devidamente identificados e mantidos fora do alcance das crianças.

**Art.4º.** Os medicamentos de aplicação por via injetável ficam proibidos sua administração em berçários, creches e escolas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Itajubá, 03 de março de 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo